



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 106, de 22 de fevereiro de 2024, do Ministério da Cultura, que instituiu o Grupo de Trabalho Memória e Democracia.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 106, de 22 de fevereiro de 2024, do Ministério da Cultura, que instituiu o Grupo de Trabalho Memória e Democracia.

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República, a Portaria nº 106, de 22 de fevereiro de 2024, do Ministério da Cultura, em sua integridade e em seus efeitos, que “instituiu o Grupo de Trabalho Memória e Democracia, no âmbito do Ministério da Cultura.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do ano de 2024, a mídia vem noticiando a criação de um Museu da Democracia, tendo em vista as manifestações do dia 8 de janeiro de 2023. De acordo com os meios de comunicação, a unidade museológica do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) custaria quarenta milhões de reais aos cofres públicos e seria construída em terreno da União, próximo à Esplanada dos Ministérios.





De fato, em 22 de fevereiro de 2024, o Poder Executivo editou a Portaria nº 106, que instituiu o Grupo de Trabalho Memória e Democracia, no âmbito do Ministério da Cultura, para apoiar a implantação da referida unidade museológica.

Todavia, faz-se necessário ressaltar que o ato administrativo que originou o grupo de trabalho é, em sua essência, imprudente e questionável, uma vez que se baseia em uma narrativa parcial e distorcida dos acontecimentos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

O que se pretende com a criação desse Museu da Democracia, como anunciado, é estabelecer uma "memória oficial" acerca dos eventos daquele dia, de forma a consolidar a versão oficial de um suposto golpe de Estado. No entanto, as investigações e as evidências disponíveis até o momento revelam que o episódio de 8 de janeiro não pode ser resumido a uma simples narrativa de "golpe", como tem sido amplamente propagado em determinados meios de comunicação e, lamentavelmente, pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário.

É importante ressaltar que diversos direitos constitucionais foram atropelados em nome da manutenção dessa narrativa. O devido processo legal foi negligenciado em várias situações, com cidadãos sendo privados de sua liberdade sem acesso imediato a um advogado de defesa, advogados sendo impedidos de acessar os autos, e outros atos que contrariam os princípios mais basilares do nosso Estado Democrático de Direito. Tais situações geraram uma série de abusos, como a prisão de pessoas inocentes que, em sua maioria, estavam presentes no evento de 8 de janeiro não com a intenção de depor o regime democrático, mas, sim, com o intuito de manifestar seu direito constitucional à expressão e à manifestação pacífica.

Exemplo disso é o caso de mulheres que, ao buscarem abrigo de bombas lançadas pela força policial em um edifício, foram presas sem que houvesse





qualquer comprovação de envolvimento em atividades ilícitas. Essas pessoas estavam ali, na maioria das vezes, para orar pelo país e expressar seu descontentamento com o resultado das eleições, de forma pacífica e ordeira. Assim, é desproporcional e irresponsável criar um memorial nacional baseado em uma narrativa forçada.

Ainda, outros episódios de depredação ao patrimônio público foram realizados por parte de movimentos de esquerda ao longo dos últimos anos, como em 2006, em uma invasão à Câmara dos Deputados por parte de 400 manifestantes do Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), uma dissidência do MST, sem que essas depredações e invasões às sedes dos Poderes fossem categorizadas com golpe de Estado, apesar da violência envolvida.

Nesse caso em 2006, por exemplo, os envolvidos viraram um automóvel Fiat Uno no estacionamento do anexo 2, e, “munidos de paus e pedras, quebraram a porta de vidro do anexo e entraram na Câmara destruindo vários equipamentos, os postos informatizados de atendimento ao público, a exposição da EcoCâmara e a porta de vidro da Taquigrafia. Houve início de pânico entre os servidores e visitantes que estavam no local”. O grupo ocupou o Salão Verde por pouco mais de uma hora, tentando uma audiência com o presidente Aldo Rebelo. O protesto ocorreu em dia útil, na presença de servidores e visitantes, e gerou ferimentos que levaram a atendimentos realizados no ambulatório do Departamento Médico da Câmara. Apesar da invasão ao prédio da Câmara dos Deputados, com feridos e vandalismo, não houve imputação de “atentado ao Estado Democrático de Direito”.

Em junho de 2009, um ato do MST contou com cerca de 4 mil pessoas que invadiram a sede do Ministério da Fazenda, impedindo o ingresso de servidores.





Já em agosto de 2011, ocorreu nova invasão à sede do Ministério da Fazenda pelo MST, em dia útil e obstando o ingresso de servidores. Além da invasão, a manifestação ocupou fazendas e bloqueou rodovias, com invasão de prédios do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária), da Eletrobras, da Secretaria Estadual da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e do Banco do Brasil.

Em 17 de junho de 2013 uma série de indivíduos insatisfeitos com tarifas de transporte público em São Paulo romperam o cordão de isolamento da Polícia Militar e ocuparam o Congresso Nacional – onde ficam as cúpulas da Câmara e do Senado, fechando as seis faixas do Eixo Monumenta e com pleitos de intervenção militar.

Dias depois, no dia 20 de junho de 2013, a Polícia Militar precisou usar spray de pimenta e bombas de gás lacrimogêneo para tentar conter uma minoria que lançava rojões, sinalizadores e pedaços de madeira contra os policiais, e fazia fogueiras no gramado em frente ao Congresso Nacional. As fachadas de vidro foram depredadas, fogueiras foram feitas com entulho, cones de trânsito, servidores foram agredidos, bombeiros foram impedidos de conter as chamas e os participantes do protesto ordenaram que "deixasse queimar".

Os protestos de junho de 2013 na Esplanada dos Ministérios, que alguns denominam “Jornadas de Junho”, somente foram controlados após quase 7 horas do início das depredações. Houve pelo menos 127 pessoas feridas, com atendimento pelo Corpo de Bombeiros e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Apenas três pessoas foram presas e nenhum caso foi enquadrado como “atentado ao Estado Democrático de Direito”.

Em 2014, o MST tentou invadir o STF, levando o ministro Ricardo Lewandowski, então Presidente do Tribunal, a suspender a sessão do dia 12 de fevereiro de 2014, uma quarta-feira. Segundo reportagem da época, a sessão ficou suspensa por cerca de 50 minutos devido a uma tentativa de invasão de





militantes do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). "Fui informado pela segurança que o tribunal corre o risco de ser invadido. Vamos fazer um intervalo na sessão", disse Lewandowski.

Em relação a esse episódio, informações da PMDF à época disseram que eram cerca de 20 mil militantes e 12 policiais foram feridos no protesto. “No início da tarde, os manifestantes desceram a Esplanada dos Ministérios e chegaram à praça dos Três Poderes, onde fica o prédio do STF, e derrubaram as grades que protegem o local. Os seguranças do próprio STF e policiais militares conseguiram conter a tentativa de invasão”. Esse protesto do MST direcionado contra o STF também teve barracas de acampamento, com as pessoas e os utensílios sendo levados em ônibus.

Em 2017, o MST coordenou nova invasão da sede do Ministério da Fazenda, com grupo de cerca de 1,5 mil pessoas, com depredação de patrimônio público. Notícias da época relatam que “servidores da área de patrimônio relataram, preliminarmente, que “várias paredes foram pichadas e divisórias, portas de madeira e de vidro foram quebradas”. Além disso, “alguns equipamentos foram jogados no chão” e, “na entrada do edifício, a principal porta teve os vidros quebrados e parte da grade arrancada”.

Ainda em 2017, no mês de maio, novo “Ato na Esplanada termina com 7 presos, 49 feridos e rastro de depredação”. Os protestos, também realizados em dia útil, uma quarta-feira, foram marcados pela presença de armas ilegais e pela depredação dos prédios ministeriais e de estruturas que compõem a Esplanada. Houve registro de incêndio na área interna dos ministérios da Agricultura, do Planejamento e da Cultura”. As sete pessoas detidas foram acusadas de dano ao patrimônio público, desacato e porte ilegal de arma, ou seja, novamente sem qualquer imputação de atentado ao Estado de Direito.

No que tange ao dia 08 de janeiro, o relatório apresentado pela oposição na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) trouxe à tona uma série de





divergências e violações aos direitos fundamentais, em particular o direito à livre expressão e à manifestação política¹.

Algumas dessas violações e incongruências na narrativa de "golpe de Estado" que encontram-se no relatório da CPI, elaborado pela oposição, são:

1. Não se realiza golpe de Estado e nem se turba o exercício de poderes constituídos sem armas, sem qualquer apoio proveniente dos próprios poderes constituídos, e em um domingo.
2. Os atos de 8 de janeiro consubstanciam um caso concreto praticado sem violência ou grave ameaça a qualquer autoridade, invasão de prédios em domingo de recesso parlamentar e judiciário, e presidente fora da cidade. Grupo difuso, descoordenado, pessoas simples e comuns, sem liderança, sem qualquer possibilidade concreta de tomada do poder.
3. Não havia a presença do presidente e vice-presidente da República, e, portanto, não haveria como depô-los. Ainda que se tentasse enquadrar tais ações no âmbito de "tentativa de golpe" ou "abolição do Estado Democrático de Direito", estaríamos diante de "crime impossível". Conforme o Código Penal, artigo 17, "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime"
4. Os danos causados são patrimoniais, e o condenado ao ressarcimento não pode ser preso por dívida (CF/88, art. 5º, inc. LXVII e Pacto de São José da Costa Rica, art. 7º, inc. VII). Isso lhes garante que respondam ao processo em liberdade, dando ensejo ao imediato relaxamento das prisões, sob pena de ofensa moral coletiva.

¹ O relatório da oposição encontra-se disponível aqui:

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2606/mna/relatorios>





5. Entre o dia 2 e o dia 8 de janeiro, a ABIN produziu aproximadamente 33 alertas sobre as manifestações ocorridas.
6. Às 19h40min do dia 6/1/2023, todos, incluindo o ex-ministro Chefe da ABIN, já sabiam da “convocação por parte de organizadores de caravanas para o deslocamento de manifestantes com acesso a armas e a intenção manifesta de invadir o Congresso Nacional”, sendo alertado, ainda, que “outros edifícios na Esplanada dos Ministérios poderiam ser alvo de ações violentas” (DOC 21 do relatório).
7. Mesmo diante desse quadro de risco de instrumentalização da manifestação cívica para a prática de atos de vandalismo, as instâncias federais de segurança optaram por deixar desguarnecidos os prédios públicos federais, bem como por não empregar o uso da Força Nacional de Segurança.
8. O Planalto e o GSI desde o início das investigações, recusaram todos os pedidos formulados por parlamentares e outros interessados de acesso às imagens de câmeras instaladas no Palácio do Planalto e atuaram diretamente para impor indevido sigilo sobre as referidas mídias.
9. Descobriu-se que o General Gonçalves Dias recebeu em seu celular 11 alertas enviados pelo então Diretor da ABIN (Saulo Moura da Cunha) entre os dias 6 e 8/1, informando claramente sobre os riscos de violência contra prédios públicos e autoridades (DOC 074).
10. Foram negados os pedidos para compartilhamento de todo o conteúdo captado pelas câmeras de segurança do Ministério da Justiça dos dias 7 a 9 de janeiro de 2023, período que engloba o ataque às sedes dos Três Poderes.





11. Apesar da negativa, a TV CNN conseguiu acessar o material, resultando em reportagem publicada na data do dia 19 de abril de 2023. As cenas mostraram o então Ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), GENERAL MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, circulando livremente ao lado de invasores dentro do Palácio do Planalto, com recepção amigável a pessoas envolvidas na invasão.
12. Na sessão da CPMI de 15.08, o depoente Adriano Machado, fotógrafo da agência de notícias Reuters que foi filmado ensaiando fotos de quem depredava o patrimônio público, informou que visualizou efetivo e viaturas da Força Nacional de Segurança no estacionamento do Ministério da Justiça, de forma inerte.
13. Segundo o disposto na Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, as audiências de custódia devem ser realizadas pelo juiz que ordenou a prisão no prazo de 24h. Todavia, as primeiras audiências de custódia, entretanto, somente se iniciaram no dia 12 de janeiro, ou seja, 4 dias após as prisões, o que afronta as 24h previstas no art. 310 do Código de Processo Penal.
14. As denúncias apresentadas foram totalmente genéricas e uniformes, sem individualização de conduta, com termos praticamente iguais.
15. Diversos advogados relataram imensa dificuldade em ter acesso aos autos do processo, que era físico e sigiloso por muito tempo e falta de acesso aos elementos de prova.

Esses são apenas alguns dos graves acontecimentos que demonstram o conhecimento prévio do governo sobre as manifestações e sua omissão.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25112.37196-83

Assim, não podemos permitir que o uso de recursos públicos de grande vulto, como os quarenta milhões previstos para a criação do Museu da Democracia, seja destinado a perpetuar uma versão ideológica dos fatos, em detrimento de uma abordagem justa, imparcial e transparente. A história deve ser construída com base em fatos verificados, não em narrativas construídas para atender a interesses específicos ou políticos.

Em face do exposto, e considerando a necessidade de o Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa e sustar atos que contrariam o interesse público e extrapolam o poder de regulação do poder executivo (art. 49, inciso V, da CF/88), necessária se faz a apresentação dessa proposição.

Portanto, a fim de que o objeto deste Projeto de Decreto Legislativo seja dirimido, contamos com o apoio dos nobres pares para a sustação da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, em seu inteiro teor e efeitos.

Sala das Sessões em,

Senador Eduardo Girão
NOVO/CE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>
- <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2606/mna/relatorios>
<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2606/mna/relatorios>